PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Oficio nº 065 **/2018** **Catalão,** 24 **de abril de 2018.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, VISANDO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BRASIL CAVALCANTE, SETOR PIO GOMES, NESTA CIDADE".**

Tendo o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Catalão autorizado o Fundo do Meio Ambiente a bancar a reforma/revitalização da Praça do Pio Gomes, via deste projeto estamos criando a condição legal de efetuar o pagamento da forma como autorizado, fazendo a transferência financeira da quantia autorizada do Fundo para o Município de Catalão.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

PROTOCOLO
24 / 04 / 2018
Hrs: 15 : 22
Ademicia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº. ....35...., de....24....de....abril..... de 2018.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, VISANDO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BRASIL CAVALCANTE, SETOR PIO GOMES, NESTA CIDADE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Diretoria de Contabilidade, autorizado a proceder a transferência financeira, no importe de R$ 170.953,98 (cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o Município de Catalão, para ser aplicado na revitalização da Praça Municipal Brasil Cavalcante, situada do Setor Pio Gomes, nesta cidade.

Parágrafo único – Referida transferência de recursos foi autorizada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Catalão – Goiás, COMDEMA, conforme consta da Ata datada de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento do exercício de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CATALÃO (GO) – COMDEMA, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da SEMMAC em Catalão (GO), em segunda convocação, teve início a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Catalão (GO), com a pauta: 1) Informes; 2) Análise e aprovação de Projetos e Licenças; 3) Balanço anual 2017; 4) Outros assuntos de interesse do COMDEMA, conforme disposto na Convocatória COMDEMA 003/2017. Compareceram à reunião os seguintes Conselheiros, representando suas respectivas Instituições/Órgãos, em conformidade com O Artigo 5º Da Lei Municipal n. 2.630/2008: O Vereador Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Câmara de Vereadores de Catalão: MARCELO RODRIGUES MENDONÇA; o Secretário Municipal de Meio Ambiente: IDELVONE MENDES FERREIRA; o Secretário Municipal de Planejamento e Regulação: LUIZ CARLOS DAHAS; o Secretário Municipal de Indústria e Comércio: RICARDO JOSÉ T. FERRAZ DE CAMARGO; o Secretário Municipal de Obras Públicas: LEONARDO MARTINS DE CASTRO TEIXEIRA; o Titular da SEAGRO/EMATER: VILMAR EUSTAQUIO DA SILVA; o representante do Comandante do 18º Batalhão de Policia Militar: ROBERTA PEREIRA DA SILVA; o representante das Lojas Maçônicas de Catalão: CICERO LEONARDO NETO; o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Extração de Ferro, Metais Básicos e de Minérios não Metálicos de Catalão: MARCIO HILARIO R. NETO; o representante do Comandante do Corpo de Bombeiros Militar – Unidade Catalão: LUIZ CLAUDIO SANTANA; e o Inspetor Regional do CREA-GO – Inspetoria de Catalão: RAUL EVANGELISTA DA ROCHA.

Iniciando a reunião, o Presidente do COMDEMA, Sr. LEONARDO MARTINS DE CASTRO TEIXEIRA, dá as boas-vindas aos presentes, lendo a ordem do dia, conforme a Convocatória 003/2017 COMDEMA, passando aos informes. Na sequência, o Secretario de Meio Ambiente Idelvone Mendes, continua a reunião dando espaço a quem tivesse interesse em se manifestar. O vereador Marcelo Mendonça comunicou sobre as decisões envolvendo o Grupo de Trabalho da Comissão do Meio Ambiente, dar vaga ao COMDEMA no grupo de trabalho para iniciar estudo epidemiológico juntamente com a Promotoria Pública e UFG/Regional Catalão, projeto de pesquisa sobre poluentes atmosféricos e doenças da população catalana; será apresentado também junto ao COMDEMA. O Sr. Presidente do COMDEMA, Leonardo Martins, apresenta a Solicitação do Município de Catalão, onde através do Oficio n. 192/2017 do Gabinete do Prefeito, datado de 28/11/2017, acompanhado do Projeto Executivo e respectivas ARTs, onde o Sr. Prefeito Municipal solicita autorização para que o COMDEMA de Catalão autorize que o Fundo Municipal do Meio Ambiente financie a reforma da Praça Brasil Cavalcante, no Bairro do Pio Gomes, em Catalão, no valor de R$ 170.953,98 (cento setenta mil, novecentos cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), a ser executado Pela Secretária Municipal de Obras, por considerar que serão melhorias socioambientais para a comunidade catalana. O Presidente informou que na gestão anterior foi autorizada reforma na Praça dos Congos, Santa Casa, e entorno da área do Consórcio. Ao iniciar a atual gestão Municipal, a obra do CRISA já estava em fase final, enquanto a Praça dos Congos e a Brasil Cavalcante não teriam recursos suficientes (100 mil reais). Foi feito um novo orçamento e estimou-se o valor atual. Foi cancelado então o

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

recurso autorizado pelo COMDEMA e tentou-se fazer com recursos municipais. Entretanto por dificuldade financeira esta sendo pleiteado novamente o recurso junto ao COMDEMA para que o Fundo Municipal do Meio Ambiente possa suprir os custos da referida reforma. O Conselheiro Cicero questionou então sobre a existência de fundos para o Projeto. Idelvone afirmou da existência de sobra de recursos existentes ainda em 2016 no Fundo Municipal do Meio Ambiente, o COMDEMA agora dispõe de conta própria oriunda de arrecadação, porem ainda não pode ser gasto antes da aprovação do TCM (cerca de 500 mil). O vereador Marcelo Mendonça informa que o recurso para a reforma das praças era oriundo da Mitsubishi, por conta de Termo de Ajustamento de Conduta (morte de peixes), participação do MP e COMDEMA, foi dado um veículo para uso da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, recursos de cerca de 180 mil reais e a sugestão para o uso nas praças. Os conselheiros questionaram se era atribuição do COMDEMA arcar com tal tipo de projeto, o que foi explicado pelo Presidente que já havia sido liberado anteriormente. Foi informado então que o COMDEMA apoia projetos que culminam em ganho socioambiental e para isso deve ser apresentado projeto e o mesmo debatido entre os membros. Foi relembrado então sobre os projetos autorizados para UFG, sendo que alguns foram cancelados, outros seguiram normalmente e foram finalizados. Após as discussões no COMDEMA foi realizada votação e não houve objeção acerca da aprovação do projeto. O Projeto para uso de recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Catalão para custear as reformas da Praça Brasil Cavalcante no Bairro Pio Gomes, foi aprovado pelos presentes, sem objeções. Na sequência, e apresentado o Projeto de Pesquisa/Extensão, relacionado ao CETAS Catalão, com o titulo **CETAS - REABILITAÇÃO E SOLTURA DE ANIMAIS SILVESTRES NO MUNICÍPIO DE CATALÃO (GO)**, sob a coordenação da Bióloga Bruna e do Médico Veterinário Diogo, para ser desenvolvido no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020 (trinta e seis meses), conforme o Projeto em análise. Mortalidade abaixo do índice nacional com elevado índice de soltura; apesar das circunstâncias o trabalho é efetivo. Interesse e metas de ampliar as atividades. Bruna realizou descrição do procedimento de recebimento e tratamento dos animais recebidos pelo CETAS. Há atualmente cerca de 100 animais fixos, o que representa grande recebimento de animais e custos envolvidos, necessitando inclusive de maiores aportes financeiros. A comunidade vem sendo bastante participativa no encaminhamento dos animais, além de bombeiros, outros CETAS estão distantes (Goiania e Belo Horizonte). Grande diversificação de espécies, principalmente aves, felinos, répteis, mamíferos nativos, muitos dos quais mais raros e de pouca visualização; alimentação de frutas, verduras, produtos lácteos, rações diversas; a alimentação tem que ser a mais neutra possível, de modo a permitir o retorno destes animais ao habitat natural. Questionou-se os custo: o custo mensal gira em torno de 13.500,00, o qual foi lido e detalhado para os presentes, juntamente com o custo da mão de obra 5.374,00, cerca de 19 mil mensal. São feitas doações e pedidos junto aos comerciantes, usando valores de compensação ambiental. Marcelo ressaltou a importância do CETAS Catalão, licenciamento da Serra do Facão, ficou abandonado por um período e foi retomado em 2013. Questionou a importância e quais condições atuais do local. Idelvone ressaltou as condições precárias em relação a parte financeira. O Veterinário Diogo mencionou as dificuldades envolvidas porém de grande prazer e satisfação na reabilitação e soltura dos animais; distribuidora CANAL apoia com medicamentos em prazo próximo a validade; Questão: áreas de soltura são suficientes? R: sim, atende bem, vários proprietários agora aceitam o recebimento

dos animais, (Sr. Nilson Joao); existe certo receio mas que é vencido com maior conhecimento dos procedimentos; necessário maior monitoramento dos animais após soltura, que é precário atualmente, demandando mão de obra extra. Presidente Questionou sobre animais acidentados e foi informado que a MGO ainda não apoia o projeto, porém foi constatado aumento da taxa de atropelamento, mas é dada prioridade para Uberlândia, MGO obrigada por lei a dar apoio para o CETAS; sugestão Marcelo apresentar a MGO o projeto para o apoio ao CETAS em decorrência das obrigações legais e previsão do aumento da quantidade de animais atropelados. Idelvone comunicou sobre a reunião realizada e que há alegação que o CETAS Catalão não está legalmente regularizado (segundo MGO), por isso a preferencia por Uberlândia. As obras de duplicação iniciarão em Catalão em fev-2019. O Projeto apresentado foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes, pra um período de 36 meses – Janeiro de 2018 a dezembro de 2020. Serão feitos investimentos no local (recursos municipais), compensações ambientais (sala para o Raio-x), já foi feito o cercamento do local com muro, deve melhorar tambem a sala de cirurgias. Duvidas se o COMDEMA será o responsável pelo CETAS, custos altos com suplementação, melhoria dos procedimentos cirúrgicos e atende a demanda atual (verba pedida). em caso de aprovação deverá ser seguido tramitação legal; Questionamento providenciar regularização jurídica do CETAS (CNPJ, licenças). A SEMMAC deverá observar os tramites legais para a viabilidade do financiamento do Projeto aprovado.O Secretário de Meio Ambiente, Sr. Idelvone Mendes, informa sobre as atividades da SEMMAC no ano de 2017, dizendo que a Secretaria priorizou os trabalhos de Licenciamento, Fiscalização, Monitoramento e Educação Ambiental, tendo os respectivos Departamentos da SEMMAC desempenhados suas funções de oficio visando a celeridade dos trabalhos. Afirma que a SEMMAC está vinculada ao Sistema SIM SEBRAE/JUCEG, juntamente com outros Órgãos do Município e SEBRAE Catalão, visando dar maior transparência e agilidade nos tramites de processos. Ainda, diz que o Projeto Viveiro Educador do Departamento de Educação Ambiental/SEMMAC já está em fase final para a distribuição, à partir de meados de janeiro/2018, de 10.000 mudas de espécies nativas do Cerrado, com previsão de mais cerca de 15.000 mudas ainda em 2018. Com relação ao CETAS Catalão, diz que o mesmo está funcionando com o auxílio de doações diversas da comunidade catalana, bem como com verbas oriundas de Termos de Compromissos Ambientais que estão sendo destinadas para que o CETAS cumpra seus objetivos. Ainda, que a SEMMAC não mais está atendendo os re-educandos da Justiça Criminal, uma vez que foi oficializado ao Cartório do Crime de Catalão essa decisão, considerando que essa atividade estava conflitando com as atividades do Departamento de Educação Ambiental que recebe públicos diversos na SEMMAC, como crianças de diferentes Instituições de Ensino do Município e região. Que o Departamento Jurídico da SEMMAC está conseguindo colocar em dia os despachos de Transito em Julgado, sendo que a maioria estão sendo encaminhado para cobrança em dívida ativa de débitos junto ao Município. Que foi assinado o Convenio entre o Município e a SECIMA para que a SEMMAC possa licenciar atividades de supressão vegetal nativa até 20 hectares de área. Idelvone levantou o fato que na ultima reunião foi solicitado relatórios dos projetos; Monitoramento qualidade do ar encaminhou os relatórios e solicita prorrogação por mais um ano (visando coleta de dados). O conselheiro Marcelo Mendoça apresentou objeção que somente deve ser permitido caso haja apresentação de dados e resultados contundentes. Sugeriu ouvir os envolvidos no projeto. Decidiu-se então postergar a avaliação dos resultados até melhor apresentação dos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

mesmos. A aluna da UFG/RC, Nara Line, manifestou-se que o projeto vem sendo executado, houve realmente interrupção por problemas técnicos e de falta de material; está justificado e não há equipamentos sem utilização. Material particulado tem dados dos últimos três anos. Ressaltou-se o fato de que foi investido grande soma e por isso a importância da apresentação de dados e resultados. O Conselheiro Idelvone apresenta a questão referente a doação dos equipamentos para UFG que deve ser vista com cautela; Importância do parecer técnico dos envolvidos, porém importante uma avaliação do projeto como um todo, visto sob outros aspectos. O conselheiro Marcelo Mendonça foi indicado para avaliação dos relatórios (nomeado para relatar o Parecer de viabilidade para prorrogação ou não do projeto) para posteriaor analise e posição do COMDEMA. Informação do conselheiro Idelvone: a SEMMAC está recebendo compensação ambiental em torno de 500 mil reais (Fertilizantes Tocantins) que está se instalando na CMOC. Será utilizado cerca 250 mil para atender Termo de Ajuste firmado com o Ministério Publico de Catalão sobre estudo de impacto da bacia Samambaia-Pari, juntamente com a SAE; estudo quanto ao plano de manejo do entorno do lago; As empresas a serem contratadas são avaliadas por competência técnica. Equipe multidisciplinar apresentara plano de manejo e realização de audiência publica. Os outros 300 mil irão para melhoria do Aterro Sanitário de Catalão: iluminação, cercamento, nova esteira de separação de resíduos (a atual está sem condições de reparo). Informação Idelvone): Negociado junto ao IBAMA 700 mil verba compensação serra facão (direcionada para ser aplicada na unidade de conservação); sugestão do Ibama construção de Centro de Visitação e Calcamento (talvez). A SEFAC deverá realizar a obra (adminstracao direta), cabendo a fiscalização posterior do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Secretário Municipal de Meio Ambiente agradece a presença de todos, encerrando a reunião às 10:00 (dez horas) e eu, SILAS JOSÉ TRISTÃO, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes. Silas José Tristão

Presidente da Com. Meio Ambiente da Câmara Vereadores _____

Secretário Municipal de Meio Ambiente _____

Secretário Municipal de Planejamento e Regulação _____

Secretário Municipal de Indústria e Comércio _____

Secretário Municipal de Obras Públicas _____

Representante da SEAGRO/EMATER _____

Representante do 18º Batalhão de Policia Militar _____

Representante da Academia Catalana de Letras _____

Representante das Lojas Maçônicas de Catalão _____

Sindicato dos Trabalhadores na Industria – METABASE _____

Inspetor Regional do CREA-GO – Inspetoria de Catalão _____

Corpo de Bombeiros _____

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete Vereador Rodrigo Alves Carvelo - Rodrigão

Catalão, 07 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Relator
Daniel Carvalho dos Reis
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI 035/2018.

DESPACHO

Senhor Relator,

Vereador Rodrigo Alves Carvelo, Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, encaminha o **Projeto de Lei nº 35/2018**, para emissão de Pareceres por parte de vossa excelência, no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com os Artigos 33, inciso III, 86 e 87 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com a sempre prestimosa atuação, ratifico apreço e consideração, desejando um proficuo ano legislativo, pelo bem de nossa Catalão.

RODRIGO ALVES CARVELO - RODRIGÃO
Vereador SD

PROTOCOLO
07 / 05 / 2018
Hrs: 13 : 50
Patrícia F. Reis

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Ofício nº. **042**/2018

Catalão, 27 de abril de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Rodrigo Alves Carvelo (Rodrigão)
Da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 35/2018 ao relator da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Sr. Daniel Carvalho dos Reis (Daniel do Floresta), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

RECEBIDO em 27/04/18
Às 13:19 hs

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **043**/2018

Catalão, 27 de abril de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Marcelo Rodrigues Mendonça
Da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 35/2018 à relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer, Sra. Silvia Aparecida Rosa (Silvinha), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto e da emenda acima citados, (Ofício nº 41/2018 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto de Processo Legislativo

Recebido
27/04/18

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Marcelo Mendonça

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Memorando: nº 019/2018 Catalão, 04 de maio de 2018

Ilma. Sra.
Silvia Aparecida Rosa
Relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer da Câmara Municipal de Catalão/GO

Prezada Senhora,

Em conformidade com o artigo 86 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ciente, despacha-se o Ofício nº 043/2018, datado em 27 de abril de 2018, para elaboração de Parecer, sobre análise quanto à pertinência do tema e verificação das demais formalidades, no que tange ao Projeto de Lei nº 35/2018, deliberado na 15ª Sessão Ordinária do dia 26/04/2018, e será votada em Plenário somente com os devidos pareceres.

Os melhores cumprimentos,

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE

PROTOCOLO
04 / 05 / 2018
Hrs: 10 : 34
Patrícia Fabiana

Recebido 04/05/18
Sully Santana

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 042/2018

Referência: **PROJETO DE LEI N° 035, de 24 de abril de 2.018.**
Assunto: **"Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o Município de Catalão, visando a revitalização da Praça Brasil Cavalcante, Setor Pio Gomes, nesta cidade".**
Autoria: **Prefeito Municipal de Catalão**
EMENTA: DIRETO FINANCEIRO. PROJETO DE LEI. TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. REQUSITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PRESENTES. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI N° 035/2018**" que ***"Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente***

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

para o Município de Catalão, visando a revitalização da Praça Brasil Cavalcante, Setor Pio Gomes, nesta cidade".

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma do Regimento Interno da Casa.

Assim, observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Nesta ótica verifica-se que o presente Projeto de Lei visa a autorizar o Município de Catalão a realizar transposição e remanejamento de recursos orçamentários de um órgão para outro, dentro da Lei Orçamentária Anual em vigor para o exercício financeiro de 2018.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores presentes** à sessão de votação, como previsto no art. 127, § 1º, "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Inicialmente, constata-se que este Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal de Catalão atende aos requisitos legais e regimentais para sua apreciação e aprovação, observadas as exigências previstas nos artigos 98, 99, I e 135 do Regimento Interno desta Casa.

O projeto veio acompanhado de destaque ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em que se estatui que tais transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria de programação orçamentária para outra, ou de um órgão para outro, são proibidas caso executadas **sem autorização do Poder Legislativo**.

Segundo José de Ribamar Caldas Furtado, conselheiro do Tribunal de Contas do Maranhão, ao manifestar-se sobre a matéria: "*pelo sistema idealizado pelo constituinte de 1988, os créditos adicionais suplementares abertos com base na autorização concedida na própria lei orçamentária e com fundamento em aporte de recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (Lei 4.320/64, art. 43, § 1º, III) só podem ocorrer quando se tratar de deslocamento de recursos dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação. Ou seja, os remanejamentos de recursos de um órgão para outro e transposições ou transferências de uma*

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

*categoria de programação para outra, **somente podem ser autorizados através de lei específica**, sob pena de antinomia com a Lei Maior."*

Daí a motivação, segundo o Prefeito Municipal, da propositura do projeto de lei sob análise.

Faz-se necessário esclarecer as diferenças entre transferência, transposição e remanejamento de recursos orçamentários. A primeira é a movimentação de recursos de um item ou elemento de despesa de uma mesma categoria econômica, ou entre categorias econômicas diferentes, de uma mesma unidade. Já a segunda é a movimentação de recursos entre projetos e atividades de um mesmo programa, ou entre programas diferentes, de uma mesma unidade. Já o remanejamento é a realocação de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

De fato, a Constituição permite que o Poder Executivo realize a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **desde que haja lei autorizativa de tais medidas aprovada pelo Poder Legislativo**.

Além disso, segundo a melhor doutrina de Direito Financeiro, a elaboração das leis orçamentárias ou que digam respeito ao orçamento devem atender aos princípios específicos da disciplina, princípios estes que são impositivos, ou seja, de observância obrigatória e não sujeita à discricionariedade do gestor ou do legislador.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

E entre tais princípios, tem-se o chamado **princípio da especificação, ou discriminação, ou especialização**, segundo o qual é proibida a inclusão de dotações globais na lei orçamentária para atender às despesas. Assim, toda a despesa deve ser identificada no mínimo por elemento, permitindo ainda mais **controle da execução orçamentária**. Este princípio está consagrado nos arts. 5º e 15 da Lei 4.320/1964, que prevê as normas gerais de orçamento e contabilidade pública.

Ou seja, o Poder Legislativo deve ter conhecimento pormenorizado do que está autorizando, evitando a autorização de gastos de modo global. Por isso, as leis orçamentárias são objeto de análise e discussão no Parlamento antes de serem aprovadas e, com isso, autorizarem o chefe do Poder Executivo (gestor) a realizar as despesas nelas previstas.

Ocorre que a proposição sob análise requer autorização para que o Poder Executivo realize a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **e indica claramente quais serão as despesas e dotações orçamentárias que serão transpostas, remanejadas ou transferidas**, em regular atendimento ao que informa o princípio da determinação orçamentária e conforme as normas legais aplicadas à espécie.

A transposição, remanejamento ou transferência de recursos remete a ações típicas das fases de elaboração, de votação e aprovação do orçamento anual, e conforme rege o inciso II do artigo 48 da

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Constituição Federal, é competência do Legislativo dispor sobre o orçamento anual.

Seria, portanto, contraditório permitir a alteração de qualquer dispositivo da lei em questão sem submetê-la à prévia autorização legislativa. Nesse sentido, para que o Legislativo possa julgar a conveniência e necessidade de tais alterações propostas ao orçamento e possa exercer plenamente sua competência e função fiscalizadora, **cogente que o Executivo informe de maneira clara e precisa quais alterações pretende efetuar, como foi feito no presente projeto de lei**, sob pena de suprimir a competência da Câmara Municipal e, da mesma maneira, tornar inútil todo o processo legislativo a que foi submetido o orçamento anual para o exercício de 2016.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Desta forma, verificando sua plena legalidade, a proposição ora analisada é provida de juridicidade, passando a conclusão.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo as pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como as demais legislações pertinentes no ordenamento, vemos como correto e plausível.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO(GO), 7 DE MAIO DE 2.018.

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

PROTOCOLO
07 / 05 / 2018
Hrs: 08 : 55
Patrícia F. Dias

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação nº 37, de 2018, sobre o Projeto de Lei nº 35, de 24 de abril de 2018.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 35, de 24 de abril de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito, que pede *"Autorização de transferência de recursos financeiros do fundo municipal do meio ambiente para o município de Catalão, visando a revitalização da Praça Brasil Cavalcante, Setor Pio Gomes. "*

Justificativa do autor: ***Com aprovação deste Projeto de Lei, o Executivo Municipal, pretende realizar transferência de recursos financeiros do fundo do meio ambiente para o Município, com vistas a realizar o pagamento da reforma/revitalização da Praça Brasil Cavalcante, Bairro Pio Gomes.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 24.04.18 e deliberada em 26.04.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, *solicitar autorização para realizar transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o Município de Catalão, com a finalidade de efetuar o pagamento dos serviços de revitalização da Praça, acima citada.*

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes ao Plenário da Câmara**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição é de interesse local, razão pela qual encontra guarida legal na CRFB/88, em seu art. 30, I e art. 8º, I, da LOM, e será exercida na forma do art. 93, c) do Regimento Interno c/c com art. 44, incisos II e VII da LOM.

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Portanto, legal a iniciativa do Autor.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Assim, é Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art. 98, IV, prevê competência para apresentação de proposições desta natureza.

Ademais, as prerrogativas estão previstas na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 9º, inciso II; 14, inciso IV, bem como ao art. 44, II e VII. Vejamos:

Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:

(...);

VII – celebrar convenio, acordos, contratos, e outros ajustes do interesse do Município;

(...).

Desse modo, legal a proposição.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. "c" c/c art. 98, § 1º, IV, bem como art. 101-A, todos da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Lei nº 35/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, recomenda-se a emissão dos Pareceres das Comissões de Comissão de Orçamento e Finanças e Fiscalização Financeira; Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, nos termos dos artigos 27; 28, respectivamente; todos do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o presente Projeto de Lei de nº 35, de 24 de abril de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito, que solicita autorização para realizar transferência de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o Município, objetivando com isso efetuar o pagamento das obras realizadas por

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

ocasião da revitalização da Praça Brasil Cavalcante, Bairro Pio Gomes, na ordem de R$: 170.953,98 (cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), se encontra em consonância com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, bem como todo ordenamento legal e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O presente Projeto de Lei, reveste-se de boa técnica legislativa.

Por fim, recomenda-se a juntada dos Pareceres temáticos das Comissões de Orçamento e Finanças e Fiscalização Financeira; Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, nos termos dos artigos 27; 28, respectivamente; todos do Regimento Interno.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto.

Catalão/GO, 30 de abril de 2018.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 35 / 2018

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 35, de 24 de abril de 2018, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, VISANDO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BRASIL CAVALCANTE, SERTOR PIO GOMES, NESTA CIDADE".**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para proceder a transferência financeira, no importe de R$ 170.953,98 (cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), do Fundo municipal do Meio Ambiente para o Munícipio de Catalão, a ser aplicado na revitalização da Praça Municipal Brasil Cavalcante, situada no Setor Pio Gomes. Assim, contribuindo com as melhorias socioambientais desta cidade de Catalão/GO

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 35 / 2018

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado para realização da transferência a ser aplicado na revitalização da Praça Municipal Brasil Cavalcante, situada no Setor Pio Gomes, está em conformidade com o art. 167, VI, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o Plano de Orçamento Anual de 2018, em consonância com a lei Complementar 101/2000, ainda com os arts. 44, VII da Lei Nº 845/1990.

Ressaltando que às despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIO VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 35 / 2018.

Catalão (GO), 02 de maio 2018

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 35 / 2018

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Presidente

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PROTOCOLO
07/05/2018
Hrs: 15 : 29
Patrícia Silva

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 29

PROJETO DE LEI N° 35/2018

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 35, de 24 de abril de 2018, de autoria do Prefeito Municipal Adib Elias Júnior, "Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros do fundo municipal do meio ambiente para o município de Catalão, visando a revitalização da Praça Brasil Cavalcante, situada do Setor Pio Gomes, nesta cidade".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Obras e Serviços Públicos para emissão de parecer.

Justificativa do autor: ***O referido projeto, vem criar a condição legal para efetuar o pagamento da forma como fora autorizado, fazendo a transferência financeira da quantia de R$170.953,98 (cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o Município de Catalão, para ser aplicado na revitalização da Praça Municipal Brasil Cavalcante, situada no Setor Pio Gomes, nesta cidade.***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 30

PROJETO DE LEI N° 35/2018

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Obras e Serviços Públicos.

O projeto de lei sob exame tem por objetivo legalizar a transferência de valores do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o Município de Catalão, valor esse a ser aplicado na revitalização da Praça do Bairro do Pio.

Consoante documento em anexo ao projeto, ata lavrada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Catalão – COMDEMA, realizada no dia 19/12/2017, a propositura da transferência foi discutida, votada e aprovada, sem objeções. O citado documento nos relata também que tais revitalizações são considerados como melhorias socioambientais para nossa comunidade, o que de fato também considero.

Insta salientar, que o COMDEMA é por mim e creio que por toda comunidade, considerado o órgão de maior assertividade para tratar de tais questões, posto que, tem em sua formação um corpo representativo altamente competente, que alcança diversas camadas de nosso município, com o intuito maior de promover melhorias ao nosso meio ambiente, sem deslumbres, benefícios próprios ou interesses pessoais.

Sendo assim, vale ressaltar que o presente projeto apresenta fundamentação necessária e significativo benefício a população de Catalão.

Diante do explanado, tem-se que, caso esta proposição seja aprovada e vigore como Lei, notório se faz o benefício que trará à comunidade de Catalão, carente de locais, que beneficiem o lazer sadio em comunhão com o meio ambiente.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 31

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI N° 35/2018

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 35/2018.

Catalão (GO), 07 de maio de 2018.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Rodrigo Alves Carvelo
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Luiz Socorro Moreira
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 32

PROJETO DE LEI Nº 35/2018

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, TURISMO E LAZER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 35/2018, de autoria do Prefeito Adib Elias Junior, **"Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros do fundo municipal do meio ambiente para o município de Catalão, visando a revitalização da praça Brasil Cavalcante, Setor Pio Gomes, Nesta Cidade".**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer para emissão de parecer.

Justificativa do autor: **"Tendo o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Catalão autorizado o Fundo do Meio Ambiente a bancar a reforma/revitalização da Praça do Pio Gomes, via deste projeto estamos criando a condição legal de efetuar o pagamento da forma como autorizado, fazendo a transferência financeira da quantia autorizada do Fundo para o Município de Catalão".**

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 33

PROJETO DE LEI Nº 35/2018

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto de Lei sob exame tem por objetivo autorizar a transferência de Recursos Financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o Município de Catalão, para que seja revitalizada a praça do setor Pio Gomes.

Desta forma, pretende-se uma contribuição financeira para reforma da praça Brasil Cavalcante, cujo valor foi definido por votação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Catalão – COMDEMA, conforme em registro em ata.

Diante do exposto, fica evidente, caso esta proposição seja aprovada e vigore como lei, terá a possibilidade de reforma da referida praça.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 34

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 35/2018

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me favorável pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO ao Projeto de Lei n°. 35/2018, que visa autorizar a transferência de Recursos Financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o Município de Catalão, visando a Revitalização da Praça Brasil Cavalcante, Setor Pio Gomes, na Cidade de Catalão.

Catalão (GO), 07 de maio de 2018.

Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 35

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 35/2018

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Presidente

VOTO DO VOGAL

Solicito o envio da planilha de custos, uma vez que a obra já foi iniciada

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

08/05/2018

Marciel de Oliveira Mesquita
Vogal

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 30, de 09 de Maio de 2018.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, VISANDO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BRASIL CAVALCANTE, SETOR PIO GOMES, NESTA CIDADE".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Diretoria de Contabilidade, autorizado a proceder a transferência financeira, no importe de R$ 170.953,98 (cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o Município de Catalão, para ser aplicado na revitalização da Praça Municipal Brasil Cavalcante, situada do Setor Pio Gomes, nesta cidade.

Parágrafo único – Referida transferência de recursos foi autorizada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Catalão – Goiás, COMDEMA, conforme consta da Ata datada de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento do exercício de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 37

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI nº. 3.557, de 10 de Maio de 2018.

"Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o município de Catalão, visando a revitalização da Praça Brasil Cavalcante, setor Pio Gomes, nesta cidade".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Diretoria de Contabilidade, autorizado a proceder a transferência financeira, no importe de R$ 170.953,98 (cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o Município de Catalão, para ser aplicado na revitalização da Praça Municipal Brasil Cavalcante, situada do Setor Pio Gomes, nesta cidade.

Parágrafo único – Referida transferência de recursos foi autorizada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Catalão – Goiás, COMDEMA, conforme consta da Ata datada de 19 de dezembro de 2017.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 38

Art. 2º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento do exercício de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal